

Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 59 de março de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

Open Finance - Manual de monitoramento - Atualização de versão	4
Contratação de operações de crédito imobiliário - Que Compartilhem o mesmo imóvel como garantia - Condições	4
Sistema de pagamentos brasileiros - Requisitos, procedimentos e condições para credenciamento de provedor de serviços de tecnologia da informação	4
Sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais - Prazos de liberação da atividade econômica - Alteração	5
Administradoras de consórcio, instituições de pagamento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários - Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários - Sociedades corretoras de câmbio e ativos virtuais - Reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis - Critérios	5
Operacionalização da operação de crédito com consignação em folha de pagamento - Disposição	6
Mercado de criptomoedas - Sigilo bancário - Disposição	6
Sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais - Critérios contábeis - Disposição	6

2. Temas em Destaque

Área técnica da CVM divulga Ofício Circular Anual 2026 para companhias 7

Área técnica orienta sobre envio de informações periódicas e multas cominatórias ordinárias pelos atrasos 9

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Open Finance - Manual de monitoramento - Atualização de versão

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 706, de 29 de janeiro de 2026, que divulga a versão 3.0 do Manual de Monitoramento do Open Finance.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contratação de operações de crédito imobiliário - Que Compartilhem o mesmo imóvel como garantia - Condições

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 707, de 29 de janeiro de 2026, que esclarece acerca das condições a serem observadas na contratação de operações de crédito imobiliário que compartilhem o mesmo imóvel como garantia.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de pagamentos brasileiros - Requisitos, procedimentos e condições para credenciamento de provedor de serviços de tecnologia da informação

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 547, de 30 de janeiro de 2026, que altera a Resolução BCB nº 498, de 5 de setembro de 2025, que disciplina, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, os requisitos, os procedimentos e as condições para o credenciamento de Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI) e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais - Prazos de liberação da atividade econômica - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 549, de 19 de fevereiro de 2026, que altera o anexo II à Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os prazos específicos para as diferentes fases dos processos administrativos de liberação da atividade econômica no âmbito do Banco Central do Brasil.

Aplica-se o disposto aos pedidos de autorização para funcionamento de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais protocolados no Banco Central do Brasil a partir da entrada em vigor da Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ainda sobre esse mesmo tema, o Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 548, de 19 de fevereiro de 2026, clique [aqui](#)

Administradoras de consórcio, instituições de pagamento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários - Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários - Sociedades corretoras de câmbio e ativos virtuais - Reconhecimento, mensuração e evidência contábeis - Critérios

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 550, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece os critérios a serem observados pelas administradoras de consórcio, pelas instituições de pagamento, pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades corretoras de câmbio e pelas sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais no reconhecimento, na mensuração e na evidência contábeis de ativos virtuais

Publicada no Diário Oficial da União em 27.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operacionalização da operação de crédito com consignação em folha de pagamento - Disposição

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (MTE) editou a Portaria nº 240 de 6 de fevereiro de 2026, que altera a Portaria MTE nº 433, de 20 de março de 2025, que entre outros temas, estabelece disposições sobre a operacionalização da operação de crédito com consignação em folha de pagamento.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Mercado de criptomoedas - Sigilo bancário - Disposição

O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.280, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a inclusão das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais no escopo da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das

operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais - Critérios contábeis - Disposição

O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.281, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece os critérios contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação de ativos virtuais de que trata o art. 3º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Área técnica da CVM divulga Ofício Circular Anual 2026 para companhias

A Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga em 26/2/2026, o Ofício Circular Anual 2026, com orientações a companhias registradas na Autarquia, incluindo procedimentos a serem observados no envio de informações periódicas e eventuais.

Principais destaques

- Orientações para o preenchimento de itens do Formulário de Referência
- Orientações sobre negociações de administradores, de pessoas a eles ligadas e de controladas, coligadas e da própria companhia com valores mobiliários de emissão da companhia
- Orientações para a elaboração e o envio de boletim de voto a distância
- Orientações do uso de informações apuradas nas pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos

O documento esclarece os procedimentos a serem adotados quanto à obrigatoriedade pelas companhias abertas do Pronunciamento Técnico CPC 51 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e o Documento de Revisão 28 — Resoluções CVM 237 e 238 (ambas entram em vigor em 1º/1/2027).

O Pronunciamento Técnico CPC 51 está alinhado à IFRS 18 (*Presentation and Disclosure in Financial Statements*) e substituirá o Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, após revisão das normas internacionais de contabilidade feito pelo IASB (*International Accounting*

Standards Board) em relação ao tema.

Sobre o boletim de voto a distância

Sistema CICORP e integração com o Sistema Empresas.NET

Sobre o uso de informações de pesquisas de opinião pública relativas às eleições

Os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral devem se atentar que o uso de informação de resultados de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, antes de sua ampla divulgação ao público, pode caracterizar prática não equitativa, nos termos da Resolução CVM 62.

Temas abordados no Ofício Circular Anual SEP 2026

- Informações sobre a SEP
- Registro de emissor
- Informações periódicas
- Principais informações eventuais
- Orientações comuns às informações periódicas e eventuais
- Regras especiais sobre emissores
- Eventos societários relevantes e outras orientações
- Reclamações e denúncias, recursos, consultas, pedidos de interrupção ou suspensão de assembleia, audiências e pedidos de vista de processos, propostas de Termo de Compromisso, contagem de prazos, pedidos de acesso à informação e LGPD
- Sistemas Empresas.NET para elaboração e entrega de informações
- Orientação para elaboração do Formulário de Referência
- Orientações gerais às companhias incentivadas

- Plano de Supervisão Baseada em Risco (SBR)
- Boas práticas de governança corporativa para companhias abertas

Importância do Ofício Circular Anual da SEP

O principal objetivo do documento, divulgado anualmente, é minimizar eventuais desvios e reduzir a necessidade de formulação de exigências e aplicação de multas cominatórias e de penalidades.

Além disso, o ofício também fomenta a divulgação de informações e realização de operações de forma coerente com as melhores práticas de governança corporativa.

Acesse o **Ofício Circular Anual SEP 2026.**

CVM em 26.02.2026.

Área técnica orienta sobre envio de informações periódicas e multas cominatórias ordinárias pelos atrasos

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 6/2/2026, o Ofício Circular CVM/SSE 1/2026. O documento tem como objetivo orientar administradores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO) sobre questões relacionadas à entrega intempestiva de informações periódicas e a correspondente aplicação da multa cominatória ordinária.

Este Ofício Circular esclarece dúvidas recorrentes recebidas quanto aos critérios e procedimentos adotados pela área técnica na aplicação de multas e na análise dos recursos.

A SSE entende que as multas cominatórias têm como principal finalidade assegurar o cumprimento das obrigações periódicas e desestimular os

atrasos ou não entregas dessas informações. A sua aplicação ocorre de forma objetiva e automática, bastando a inobservância dos prazos estabelecidos, e não caracterizam sanção.

A área técnica comunica que recursos que apresentem os argumentos já tratados neste ofício serão indeferidos de imediato. Entre os pontos reiteradamente esclarecidos, destacam-se:

- O envio das informações previstas na Resolução CVM 175 é obrigatório e sujeito a multas diárias automáticas, conforme Resolução CVM 47.
- Cada multa refere-se a um atraso específico e não possui caráter sancionador.
- As multas são independentes e podem ser numerosas em caso de atrasos reiterados.
- A responsabilidade pelo envio é do administrador

vigente na data do vencimento, mesmo em caso de substituição.

- A obrigação começa com a primeira integralização e vai até o cancelamento do fundo, inclusive na liquidação.
- As prorrogações da Deliberação CVM 848 valerão apenas para 2020.

Atenção!

Para evitar multas, cabe aos regulados da CVM acompanhar o calendário de envio de informações, disponível no site da Autarquia.

Acesse: Calendário CVM: Entrega de informações (Resolução CVM 47)

Vale ressaltar que as comunicações realizadas pela CVM possuem caráter exclusivamente informativo, não substituindo nem eximindo os participantes da obrigação de cumprir os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável. Cabe aos administradores de fundos de

investimento manter controles
internos robustos e eficazes, aptos
a assegurar o cumprimento
tempestivo das obrigações

regulamentares previstas nos
normativos da CVM.

CVM em 06.02.2026.

Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortomr.com.br.com.br